



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS  
**SORRISO - MT**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SORRISO – MT**  
Lei Municipal nº 2.213/2013 de 18 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 281/2020.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO Nº 001/2022 - CMPC**

Edital de Convocação da classe artística das câmaras temáticas elencadas na Lei 2.213/2013 para Composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC do Município de Sorriso Gestão 2022 – 2024, conforme artigo nº 16º da Lei 2.213/2013.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SORRISO - CMPC**, no uso da sua competência legal e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 281/2020 de 29 de maio de 2020, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e dá outras providências, conforme determina o Regimento Interno do CMPC aprovado em plenária da Conferência Municipal de Cultura em 13 de março de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Convocação da classe artística para apresentarem suas candidaturas para o Pleito de 2022-2024, na Eleição para titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal de Políticas Culturais do município de Sorriso-MT, a ocorrer no dia **31 de março de 2022**, às 18h30min no Auditório Farroupilha do Centro de Eventos Ari José Riedi, localizado na Avenida Blumenau Sul, nº 1451, Bairro Rota do Sol, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições que seguem.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso – CMPC constitui-se em um órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com participações do Poder Público e da Sociedade Civil, na forma paritária, que tem por finalidade orientar e deliberar nas elaborações e execuções das políticas culturais do município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, fundamentado nos princípios da transparência e democratização da gestão cultural, para desenvolver e fomentar as atividades culturais em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais, prestando com isso o assessoramento, fiscalização e monitoramento das ações culturais medradas no município de Sorriso.

**1.2** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso – CMPC institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC. E a Ligação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Sorriso.

**1.3** Todas as etapas serão realizadas no município de Sorriso-MT.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS  
**SORRISO - MT**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SORRISO – MT**

Lei Municipal nº 2.213/2013 de 18 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 281/2020.

**1.4** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário local (Mato Grosso).

**1.5** O presente Processo de Seleção de Projetos Culturais será regido pelas instruções especiais constantes neste Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

**2. DO OBJETO**

**2.1** Constitui-se objeto deste Edital a eleição dos novos representantes das câmaras setoriais culturais que tomarão posse como membro titular e os respectivos suplentes no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o biênio 2022-2024 conforme composição vigente de acordo com a Lei Municipal 2.213/2013; pelo Decreto Municipal 281/2020 e pelas normas do Regimento Interno do CMPC aprovado em plenária da Conferência Municipal de Cultura em 13 de março de 2020, e regulamentado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, Mato Grosso.

**3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS:**

**3.1** Conforme o Art. 16 da Lei Municipal 2.213/2013, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, terá a seguinte composição:

**I** - O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou o Gestor do Departamento de Cultura do Município de Sorriso como Membro Nato, e mais:

**II** - 07 (sete) Representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal.
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal.
- c) Um representante do Poder Judiciário.
- d) Um representante do Ministério Público.
- e) Um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.
- f) Um representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas.
- g) Um representante da ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso.

**III** - 07 (sete) Representantes das Classes culturais do Município, sendo:

- a) Um representante das Câmaras de Artes Visuais.
- b) Um representante das Câmaras de Artes Cênicas.
- c) Um representante das Câmaras de Cultura Popular.
- d) Um representante das Câmaras de Música.
- e) Um representante das Câmaras de Áudio Visual.
- f) Um representante das Câmaras de Artesanato.
- g) Um representante das Câmaras d Patrimônio Cultural de Literatura.

**4. DAS VAGAS NAS CÂMARAS TEMÁTICAS ELEITAS EM FORUM**

**4.1** Estão disponibilizadas vagas para Conselheiro Municipal de Políticas Culturais, para cada área ou segmento cultural, constantes nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do inciso III, do artigo 16 da Lei nº 2.213/2013 de 18 de junho de 2013.

**4.2** Conforme o § 1º, III, Art. 16 da Lei Municipal 2.213/2013, os representantes dos Poderes Públicos e Sociedade Civil Organizada serão indicados pelos seus Gestores e os Representantes das Classes Culturais serão eleitos em Fórum conforme determina a Lei.

**4.3** Conforme o § 2º, III, Art. 16 da Lei Municipal 2.213/2013, o segundo colocado de cada segmento cultural eleito, automaticamente será nomeado suplente ao cargo pleiteado. Caso não tenha dois candidatos, o suplente será nomeado pelo próprio Conselho Municipal de Cultura, após a posse de seus membros, e no momento que se fizer necessário (afastamento do titular).



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS  
**SORRISO - MT**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SORRISO – MT**

Lei Municipal nº 2.213/2013 de 18 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 281/2020.

**4.4** Conforme o § 3º, III, Art. 16 da Lei Municipal 2.213/2013, em caso de não existir candidatos de algum segmento cultural elencado neste artigo, os eleitores cadastrados de outros segmentos farão a escolha, através de voto, dentre candidatos de outros segmentos culturais dispostos a assumir tal vacância.

**4.5** Os representantes da Sociedade Civil, que serão indicados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, serão admitidos após indicação oficial do Órgão que se faz representar, em data posterior à Eleição deste Edital.

**4.6** Em tempo hábil, as alterações em Fórum, definidas na Lei nº 2.213/2013, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores para as adequações pertinentes, sendo validadas em Fórum e adotadas a partir deste.

**4.7** Imediatamente após o resultado da Eleição, este será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para através de Decreto Municipal, dar posse aos novos Conselheiros Eleitos.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CMPC**

**5.1** Conforme o Art. 20 da Lei Municipal 2.213/2013 são atribuições e competências da CMPC:

I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade com relação às seguintes ações:

a) Contribuir com a elaboração do Plano Plurianual;

b) Executar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Sorriso, de acordo com o estabelecido em legislação específica;

c) Gerenciar o Cadastro Cultural do Município de Sorriso;

d) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo Municipal de Cultura.

III - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ele;

IV - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

V - Apreciar e apresentar sempre que solicitado parecer sobre os termos de parceria a ser celebrados pelo município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCISPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;

VI - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no Município de Sorriso, evitando a sobreposição de ações;

VII - Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;

VIII - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais;

IX - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS  
**SORRISO - MT**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SORRISO – MT**

Lei Municipal nº 2.213/2013 de 18 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 281/2020.

### **6. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO**

**6.1** Conforme determina o § 2º, Art. 24 da Lei Municipal 2.213/2013, bem como o artigo 7º do Regimento Interno do CMPC, para participar das Câmaras Temáticas, bem como participar do processo de eleição, com direito a voz e voto, o artista e/ou produtor cultural deve estar devidamente inscrito no segmento correspondente do Cadastro Cultural do Município – CCM, Pessoas Físicas, residentes e domiciliadas pelos últimos 24 (vinte e quatro) meses em Sorriso-MT, com evidenciada atuação na área cultural por meio de currículo ou portfólio de atividades já desenvolvidas.

**6.2** A eleição prescinde de cadastramento junto ao CCM- Cadastro Cultural do Município, regulamentado neste edital convocatório, de integrantes de cada segmento cultural para que os mesmos tenham direito a voto e a serem votados como candidatos.

**6.3** A eleição será através de voto secreto, com cédula e urna apropriadas, respeitando o direito de sigilo do eleitor.

**6.4** Os produtores culturais com CCM- Cadastro Cultural do Município devidamente regular, poderão se apresentar como candidatos, representando seu segmento cultural devidamente comprovado no CCM, mediante manifestação de vontade própria e com direito assegurado, durante assembleia de eleição para escolha de novos Conselheiros.

**6.5** Somente poderão votar os produtores culturais com CCM- Cadastro Cultural do Município regular, e em candidato ao cargo de Conselheiro representante do seu segmento cultural, não sendo permitida votação em candidato de outro segmento cultural que não seja o mesmo do produtor cultural, ora eleitor.

**6.6** É proibido eleição em chapa.

**6.7** Os representantes escolhidos serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto Municipal, assim como os Conselheiros indicados pela Sociedade Civil e Poder Público.

### **7. DO MANDATO E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

**7.1** O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos e após esse prazo, será realizada nova eleição entre os segmentos culturais conforme artigo 4º, inciso III deste regimento interno, e acatadas as indicações dos representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme artigo 4º, inciso II, ainda deste regimento interno.

**7.2** O mandato dos Conselheiros eleitos e nomeados, conforme artigo 4º deste regimento, finda somente no ato da nomeação por decreto municipal dos novos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**7.3** O Conselheiro Titular não poderá se ausentar durante o ano e sem justificativa legal, em mais de duas sessões seguidas, ordinárias e/ou extraordinárias, ou em mais de três sessões intercaladas, ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ocasionando seu impedimento e assumindo a vaga em definitivo, o seu suplente.

**7.4** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

### **8. DA DATA E DO LOCAL**

**8.1** A data do Fórum Cultural e Eleição para Conselheiro Municipal de Políticas Culturais 2022-2024 será no dia 31 de Março de 2022, às 18h30min horas, no Auditório Farroupilha, no Centro de Eventos Ari José Riedi, à Av. Blumenau, bairro Rota do Sol.

**8.2** No anexo I deste edital segue a programação do Fórum Cultural e Eleição para Conselheiro Municipal de Políticas Culturais 2022-2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS  
**SORRISO - MT**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SORRISO – MT**

Lei Municipal nº 2.213/2013 de 18 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 281/2020.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A divulgação da lista com os nomes dos novos Conselheiros e a cerimônia (simbólica) de posse, se dará logo após decreto de nomeação expedido pelo Prefeito Municipal. A lista com os nomes, e, posteriormente cópia do decreto serão afixados no mural da Prefeitura Municipal de Sorriso, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Casa dos Conselhos.

**9.2** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal Cultura, oriundos da seguinte fonte:

- 04.006.13.392.0020.2030 – Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Cultura.
- Caracterização da atividade: Despesas com a manutenção do Fundo Municipal de Cultura, conforme a Lei Municipal nº 2.213/2013.

Sorriso-MT, 03 de março de 2022.

**Marisa de Fátima dos Santos Netto**

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS  
**SORRISO - MT**



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS  
**SORRISO - MT**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SORRISO – MT**  
Lei Municipal nº 2.213/2013 de 18 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 281/2020.

## **ANEXO I**

### **PROGRAMAÇÃO DO III FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE SORRISO-MT**

#### **31/03**

18h30 – Abertura oficial – Autoridades  
18h45 – Apresentação do Departamento de Cultura (Oficinas) – José Antonio/Marisa Netto  
19h – Apresentação do PROMIC/CPF da Cultura – Francisco Guimarães/Marisa Netto  
19h30 – Apresentação Cultural – Curta Metragem  
20h – Palestra – Cinema em Sorriso – Cineasta – Sales Fernandes  
21h – Breve histórico do Conselho Municipal de Cultura – Marisa dos Santos Netto  
21h30 – Eleição do Conselho Municipal das Políticas Culturais – Francisco  
22h30 – Encerramento

#### **01/04**

18h30 – Abertura do Segundo dia – Marisa dos Santos Netto  
18h45 – Apresentação Cultural – Música  
19h – Palestra – Musicalização – Maestro da Orquestra Jovem de Nova Mutum  
21h – Intervalo  
21h15 – Apresentação Cultural – Música  
21h30 – Projeto Orquestra Jovem – Maestro – Maestro da Orquestra Edegar Nascimento  
22h30 – Encerramento

#### **02/04**

07h30 – Oficina de Musicalização na Escola – Maestro Edegar Nascimento  
09h – Intervalo  
09h45 – Continuação – Oficina de Musicalização na Escola  
11h – Encerramento

#### **02/04**

13h30 – Oficina de Cinema na Escola – Sales Fernandes  
15h – Intervalo  
15h15 – Continuação da Oficina de Cinema na Escola – Sales Fernandes  
17h - Encerramento

---